RESOLUÇÃO Nº 002/2017,

de 21 de Fevereiro de 2017.

INSTITUI E DISCIPLIMA GRATIFICAÇAO MENSAL POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e o **PRESIDENTE** promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Esta Resolução institui e disciplina o pagamento mensal de gratificação por assiduidade aos servidores da Câmara Municipal de Paulistânia, a partir do mês de fevereiro de 2017, fazendo jus à gratificação os servidores no exercício pleno e exemplar de suas atividades.

Artigo 2º - Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação, a ausência de faltas, justificadas ou não, no período de apuração de frequência para fins de folha de pagamento, bem como o cumprimento integral do horário estabelecido de trabalho.

Artigo 3º - O valor da gratificação mensal por assiduidade será de R$ 50,00 (cinquenta reais) por mês.

Artigo 4º - Os valores da gratificação por assiduidade pagos com base nesta Resolução serão incorporados à remuneração dos servidores contemplados para quaisquer efeitos, incidindo também sobre ela contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Artigo 5º - As gratificações instituídas por esta Resolução não contemplarão os servidores nas seguintes situações:

a) Servidores em gozo de férias;

b) Servidores em gozo de licença de qualquer natureza;

c) Servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público;

d) Servidores dispensados do registro de ponto ou com carga horária livre;

e) Servidores afastados por problemas de saúde ou beneficiados por auxilio doença do INSS, em razão de enfermidades adquiridas em atividades realizadas fora do serviço público municipal;

f) Servidores indiciados em infração disciplinar.

Artigo 6° - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal promover a correção anual, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do valor concedido a título das gratificações, quando houver reajuste dos demais servidores.

Artigo 7° - O pagamento será feito tomando por base no relatório emitido pelo Departamento Pessoal, de acordo com os registros constantes no livro de ponto.

Artigo 8° - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Artigo 9° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulistânia, 21 de fevereiro de 2017.

José Mauro Cadamuro
Presidente

Jason Roberto de Abreu
1° Secretário

João Carlos Pereira
2° Secretário